PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

I - PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ,** através do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Cristiano Wandscheer, 27, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como forma de julgamento o valor do **UNITÁRIO**, destinado a selecionar propostas para *contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I)*, que fica fazendo parte do presente Edital, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 - O recebimento dos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e n.º 02 "PROPOSTA" será feito pela Secretaria da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí – SC.

1.3 - O envelope da "DOCUMENTAÇÃO" relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a "PROPOSTA" deverão ser entregues até **as 13h45min do dia 18 de Abril de 2019**, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. O início da abertura dos envelopes está previsto para as **14h00min do dia 18 de Abril de 2019**, no mesmo local conforme consta no item 1.2.

1.4 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" referentes a esta Licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ.

1.5 - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, principalmente, relativos a:

1.5.1 - Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA";

1.5.2 - Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

1.5.3 - Divulgação das empresas habilitadas e inabilitadas;

1.5.4 - Devolução dos envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas;

1.5.5 - Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas;

1.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes, lavradas em ata, ou ainda, por meio de ofício, principalmente quanto à:

1.6.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

1.6.2 - Julgamento das propostas;

1.6.3 - Resultado de recurso porventura interposto;

1.6.4 - Resultado de julgamento desta Licitação;

1.6.5 - Esclarecimento de dúvidas.

II - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente PROCESSO LICITATÓRIO reger-se-á principalmente pelos dispositivos legais seguintes:

2.1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei de Licitações), Lei Complementar n.º 123/2006, e pelo artigo 175 da Constituição Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes pelas condições deste Edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

III – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital.

3.2 – Os serviços deverão ser executados ao longo da semana com carga horária nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, junto a Atenção Básica do Município de Mondaí e nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à empresa ou diretamente por Pessoa Física, com qualificação técnica e capacitação profissional.

3.3 – O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) turnos/dias.

3.4 – Caberá à empresa/pessoa física a ser contratada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho.

3.5 – O cumprimento da carga horária será acompanhada através da apuração em relógio ponto junto a rede de saúde onde será efetivada a execução dos serviços, e os períodos de ausência ou faltas injustificadas serão reduzidas no ato do pagamento pelos serviços prestados de acordo com o valor da hora não trabalhada, a ser apurada utilizando-se o valor mensal do contrato dividido pelas horas mensais de trabalho.

3.6 – Quando expressamente convocado pelo Gestor do Fundo, em horário de expediente diverso do fixado nas unidades, para realização "campanhas de saúde", abrangidas pela realização de palestras, visitas domiciliares, participação em eventos e simpósios e outros similares, compatíveis com a área de atuação do profissional, o período (tempo) utilizado/participação, poderá ser compensado, mediante a liberação do profissional de suas atividades normais, desde que solicitado expressamente com 05 (cinco) dias de antecedência.

3.7 – A participação em cursos de aperfeiçoamento, simpósios das categorias profissionais, ou outro evento que tenha relação direta com a área de atuação do profissional e que será de fundamental importância no aprimoramento dos serviços prestados, quando expressamente autorizado pelo Gestor não serão considerados como faltas ou ausências injustificadas, podendo, inclusive, a critério do gestor, indenizar as despesas com a qualificação, locomoção, alimentação e estadia do profissional.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação as pessoas jurídicas:

4.1.1 - Devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Mondaí, com **Certificado do Registro Cadastral** válido na data da abertura presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2° e 9° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993, consolidada, e nas condições previstas neste Edital.

4.1.2 - – Todos os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

4.1.3 - Não estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município de Mondaí.
4.1.4 - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

V - DA HABILITAÇÃO
5.1 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos solicitados ou os apresentar com vícios.
5.2 - As licitantes deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e indevassáveis, na qual se identifiquem, obrigatoriamente, em suas partes externas, além do nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, identificados com a palavra "DOCUMENTAÇÃO" o invólucro nº 01 e "PROPOSTA" o invólucro nº 02.
5.3 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:
5.3.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Declaração da proponente de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
e) Certificado de Registro Cadastral válido na data de abertura desta licitação.
f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial de seu Estado de Jurisdição que certifica este enquadramento, juntamente com a Declaração para ME e EPP.
5.3.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).
5.3.3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

5.3.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

> *"SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".*

a) – Certificado ou comprovante de que o profissional responsável possui graduação em "**Medicina**", acompanhada da comprovação de Residência médica em Pediatria ou Título de Especialidade em Pediatria.

b) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM–SC), ou com o visto deste caso o registro seja de Conselho de outro Estado, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

c) – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa de direito público ou privado em favor da licitante nos últimos 5 (cinco) anos, que comprove ter a proponente ou os membros de sua equipe técnica prestado satisfatoriamente serviços médicos especializados na área de Pediatria.

d) – O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.

e) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (MODELO SUGESTIVO ANEXO IV).

f) – Declaração de que em seu quadro societário não há nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, deste Município, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção (Anexo V).

5.4 – Para comprovação de **habilitação profissional – Pessoa Física** para licitantes participantes do certame licitatório:

a) – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade (RG);

b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) – Certificado ou comprovante de que o profissional responsável possui graduação em "**Medicina**".

d) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM–SC), ou com o visto deste caso o registro seja de Conselho de outro Estado, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

e) – Declaração da proponente de que não declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93).

f) – Declaração que a proponente não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, deste Município, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção (Anexo V).

VI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos descritos no presente Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor do Município de Mondaí ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Somente serão autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação fotocópias mediante a apresentação do documento original.

6.3 - Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Anexo III, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

VII - DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 - Após examinados os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

7.3 - A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

VIII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 - Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital cada licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO MONDAÍ – FMS
NOME DA PROPONENTE e RESPECTIVO CNPJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ – FMS
NOME DA PROPONENTE e RESPECTIVO CNPJ
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

9.1.1 - Ser impressa ou datilografada em 01 (uma) única via, em papel, timbrado da licitante, ou identificada com a Razão Social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone e ou/fax, redigida com clareza, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo titular ou representante legal;

9.1.2 - Fazer menção ao número desta Licitação;
9.1.3 - Indicar o banco, a agência e os respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho;
9.1.4 - Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" (Envelopes n.º 01 e n.º 02). Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
9.1.5 - Deverá conter o valor unitário e valor total da proposta.
9.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
9.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", sem que haja solicitação ou convocação para prorrogação do prazo de validade da proposta, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
9.3.1 – A interposição de recurso suspende a contagem do prazo de validade da proposta.
9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, nem preço ou, vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.
9.5 - Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou com preços incompatíveis aos praticados no mercado.
9.6 - Não serão consideradas propostas de firmas não cadastradas no MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ou que não estejam com a documentação regular.
9.7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas, entretanto, não representa qualquer compromisso de aquisição por parte do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
9.8 - Examinadas as propostas, será lavrada a ata da reunião, onde obrigatoriamente será registrada qualquer ocorrência verificada no ato da abertura, não cabendo recurso sobre fato ou ocorrência não mencionada expressamente na mesma, bem como de firmas cujos representantes deixarem de assiná-la.
9.9 - O MUNICÍPIO DE MONDAÍ se reserva no direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações nas condições básicas das propostas apresentadas.
9.10 - Não serão consideradas quaisquer ofertas que não se enquadrarem nas especificações exigidas.
9.11 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão fazer o uso de no máximo 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos. Caso os valores sejam expressos com mais do que 02 (duas) casas decimais, a proposta será automaticamente desclassificada.

X - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA
10.1 - O representante legal da licitante deverá entregar os envelopes distintos contendo a "DOCUMENTAÇÃO" (Envelope n.º 01) e a "PROPOSTA" (Envelope n.º 02), simultaneamente até o dia, hora e local fixados no preâmbulo, à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita à Av. Laju, 420, Centro, Mondaí (SC).
10.2 - Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão e uma vez iniciada à abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, ressalvados a não aceitação, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte. Não serão recebidos outros

documentos ou propostas nem permitidos adendos ou alterações no conteúdo dos que tiverem sido apresentados e recebidos.

10.3 - Na presença das interessadas serão abertos os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a conferência e dará vista na documentação, devendo ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes, portadores de procuração ou declaração da licitante, dando poderes expressos para a pessoa credenciada representá-la, em tudo o que disser respeito à licitação.

10.4 - Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das empresas habilitadas e inabilitadas, devolvendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados às licitantes inabilitadas.

10.5 - Se, eventualmente os trabalhos não forem concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente;

10.6 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes "PROPOSTA", nova data e horário para sua realização.

10.7 - Nesse caso, as licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.8 - Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os demais contendo as propostas, serão abertos:

a) Se houver renúncia de todas as licitantes, devidamente registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento da documentação (habilitação); ou

b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar do resultado da habilitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e da divulgação do seu resultado às demais licitantes.

10.9 - Abertos também os envelopes "PROPOSTA", a CPL, a seu exclusivo critério, poderá apreciar a proposta de cada licitante e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas e das desclassificadas.

10.10 - Consideradas as ressalvas contidas no presente Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.11 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.12 - A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, devendo ao final ser assinada pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes presentes.

10.13 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" em um único momento, os envelopes não abertos e já rubricados ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até nova reunião, a ser marcada para continuidade dos trabalhos.

10.14 - O não comparecimento do representante da licitante a essa reunião não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações a realize, entretanto, não cabe ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, ressalvado o direito de interposição de recurso.

10.15 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

10.16 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

10.17 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "PROPOSTA", não cabe desclassificá-los, por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
10.18 - Considerando a atividade específica da licitante e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
10.19 - Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.
10.20 - A homologação da presente licitação e a adjudicação do seu objeto somente serão efetivadas:
a) Se houver renúncia de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito, do direito de interposição de recurso contra o julgamento das propostas;
b) Após, transcorrido o prazo regulamentar para divulgação do julgamento desta Licitação, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto contra o julgamento desta Licitação e comunicado o seu resultado às licitantes.
10.21 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, que munida de documento de identidade e de procuração ou declaração da licitante (credenciamento), tenha poderes para falar em seu nome em qualquer fase da licitação. Em se tratando de sócio deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
10.22 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
10.23 - O documento credencial poderá ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir.
10.24 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

XI - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Depois de analisar as propostas, a Comissão procederá ao julgamento e à classificação das mesmas, em ordem crescente dos preços, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o "MENOR PREÇO **UNITÁRIO**". No caso de proponentes **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, sendo:
11.1.1 – Para **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) retida do cooperado que prestar serviços para Pessoas Jurídicas através da Cooperativa de Trabalho, de acordo com o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015.
11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:
11.2.1 – Não atendam às exigências contidas neste Edital;
11.2.2 – Apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre as mesmas;
11.2.3 – Tiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
11.2.4 – Encaminhadas via fac-símile;
11.2.5 – Que não contenha os preços de todos os componentes de cada item, se for o caso.

11.3 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação.
11.4 – Na hipótese do subitem anterior, o prazo de validade das propostas (sessenta dias corridos) será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.
11.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, conforme determina o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1 - Das decisões e atos praticados pela CPL (Comissão Permanente de Licitações), decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, no procedimento da licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação da licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição ou registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa;
f) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
g) pedido de reconsideração de decisão do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
12.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, ao Senhor Prefeito Municipal de MONDAÍ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, praticante do ato recorrido, e será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
12.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, impugnado ou não, devidamente informado ao Prefeito Municipal de Mondaí. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
12.4 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 terão efeito suspensivo.
12.5 - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do subitem 12.1, excluindo-se as penalidades de advertência e multa de mora, e no subitem 12.3, será feita mediante afixação no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de computadores (http://www.mondai.sc.gov.br), salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, lavrada em ata, quando será feita por comunicação direta aos interessados, ou mediante ofício.
12.6 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso, tampouco, aqueles interpostos intempestivamente.
12.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante.
12.8 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

12.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á reconhecimento aos interessados, através da afixação da ata de julgamento do recurso no mural público da Prefeitura Municipal de Mondaí e no portal do município na rede mundial de computadores (http://www.mondai.sc.gov.br), ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina se a Administração Municipal assim julgar conveniente.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Depois de concluído o julgamento e a classificação das propostas, à vista do relatório circunstanciado da Comissão Permanente de Licitações, o resultado da licitação será submetido à consideração do Titular do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para fins de homologação e adjudicação do seu objeto ao vencedor do certame.

13.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ convocará a licitante vencedora durante a validade da sua proposta, ressalvado o disposto no subitem 9.2, para iniciar a execução do objeto da presente licitação.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em prestar os serviços caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à penalidade prevista no subitem 21.1.

13.4 - É facultado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ, quando a contratada não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

13.5 - O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.6 - Poderá ser a proposta da licitante vencedora desclassificada até a contratação, se o MUNICÍPIO DE MONDAÍ tiver conhecimento de fato ou circunstância supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

XIV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Prazo para a assinatura do Contrato:

14.1.1 - A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado expedido pela Administração ou pela publicação no órgão de imprensa oficial.

14.1.2 - O prazo, concedido para assinatura do instrumento de contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.1.3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a adjudicatária não aceitar, não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas ou deixar de apresentar os documentos referidos neste Edital, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.1.4 - Se a adjudicatária se recusar sem motivo justificado e aceito pela Administração a assinar o instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo previsto no item 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

14.1.5 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
14.2 - No ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, a licitante deverá apresentar:
14.2.1 - Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.
14.2.2 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito (CND).
14.2.3 - Prova de quitação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei Federal n.º 9.012/95).
14.2.4 - Carta de apresentação do responsável perante a Administração que responderá por todos os atos e as comunicações formais.
14.3 - O descumprimento do disposto nos subitens 14.2.2 e 14.2.3 implicará no impedimento em assinar o termo contratual ou na retirada do documento equivalente, sujeitando a empresa às penalidades previstas no subitem. Os mesmos documentos deverão ser apresentados no dia do pagamento pelos serviços prestados, sob pena de retenção do dinheiro até que se verifique que não constam débitos por parte da Contratada.

XV - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
15.1 - À licitante vencedora caberá ainda:
15.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
15.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências de repartição pública do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.
15.1.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
15.2 - Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela empresa prestadora dos serviços deverão ser recuperados às suas expensas.

XVI - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
16.1 - A empresa fornecedora não se responsabilizará pelas obrigações assumidas, nos seguintes casos:
16.1.1 - Pelos atos ilícitos comprovadamente praticados pelo usuário ou preposto nos serviços;
16.1.2 - Quando o serviço apresentar sinais de haver sido ajustado ou reparado por pessoas não autorizadas pela fornecedora.

XVII - DA QUALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E DO PREÇO MÁXIMO.
17.1 - Os serviços a serem prestados deverão ser executados com zelo e dedicação para com os pacientes, objetivando o atendimento das metas fixadas pela Administração Municipal, buscando o bem estar dos munícipes.

17.2 - O preço máximo a ser pago pelos serviços não poderá exceder o valor constante na relação dos itens da licitação – ANEXO I, que integra e faz parte do presente Edital.

XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí para o exercício de 2019:

- Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ;
- Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
- Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde;
- Proj./Ativ.: 2.159 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
- Modalidade de aplicação: (26) 3.3.90 – Aplicações Diretas.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - A licitante vencedora apresentará nota fiscal de execução dos serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, através de ordem bancária mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

19.2 - O pagamento estará condicionado à execução do serviço licitado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

19.3 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CONTRATADA agir com imperícia na execução dos serviços.

19.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, na quantidade solicitada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ e mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, em até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ.

19.5 - A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

XX - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 - Os valores apurados no presente certame licitatório e o período de duração do contrato poderão pela autoridade competente ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos pelo mesmo índice aplicado pelo Município para correção dos impostos e taxas municipais, apurado nos primeiros 12 (doze) meses do contrato.

20.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução do contrato, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o Município de Mondaí aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

21.1.1 - Advertência;

21.1.2 - Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

21.1.3 - Rescisão Contratual;

21.1.4 - Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;

21.1.5 - Declaração de inidoneidade.

21.2 - A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

21.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

21.4 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

21.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação;

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

21.7 - As penalidades previstas nos subitens 21.1.4 e 21.1.5 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

21.8 - As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.4 e 21.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com o disposto no subitem 21.1.2.

21.9 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MONDAÍ, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.10 - As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/N.º 05/95.

21.11 - Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no subitem 21.1 no caso de:

a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;
f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
21.12 - Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do CONTRATANTE;
21.13 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.
21.14 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

XXII - DOS ILÍCITOS PENAIS
22.1 - As infrações penais tipificadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XXIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
23.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" (habilitação), devendo a Comissão Permanente de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei (o protocolo deverá ser realizado junto ao Departamento de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Mondaí, sita a Av. Laju, 420. Não serão aceitos recursos enviados por meio eletrônico (e-mail, fax ou similar).
23.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes "PROPOSTAS", as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
23.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando houver disposição expressa em contrário.
23.3.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

23.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XXIV - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1 - O Município de Mondaí poderá revogar a licitação se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como transferir a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto na condição anterior.

24.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXV - DOS CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/1993 e dos princípios gerais do Direito.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, entre outras:

26.1.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando sempre prevalecerá o primeiro;

26.1.2 - A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprimida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA" e com poderes para esse fim; e

26.1.3 - A falta de CNPJ/MF ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "DA DOCUMENTAÇÃO".

26.2 - A simples apresentação da proposta implica em aceitação total dos termos do Edital e submissão a todas as condições nele estabelecidas.

26.3 - Se verificada a necessidade de alteração do quantitativo previsto no objeto da presente licitação, fica a fornecedora obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

26.4 - Em caso de dúvida, a interessada deverá formular pedido de informação ou esclarecimento, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, sita à Av. Laju, 420, Mondaí (SC), pelo fone/fax (49) 3674 3100, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min ou pelo *e-mail* compras@mondai.sc.gov.br, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da abertura das propostas.

26.5 - A Comissão de Licitação responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 01 (um) dia útil antes do vencimento para apresentação da proposta, efetuando a publicação no sítio eletrônico.

26.6 - A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 009/2017, dirimirá as dúvidas que suscite a este Processo Licitatório, desde que argüidas por escrito até 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a abertura dos envelopes.
26.7 - Após analisados os pedidos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às licitantes a sua decisão, mediante ofício.
26.8 - Se a dúvida decorrer devido à alteração do Edital que afete a formulação da proposta, o prazo será reaberto e o Aviso de Adiamento publicado nos mesmos meios da publicação originária.

XXVII - DO FORO
27.1 - Para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

XXVIII - DOS ANEXOS DO EDITAL
28.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
28.1.1 - Especificações dos itens licitados (ANEXO I);
28.1.2 - Minuta do contrato de prestação de serviços (ANEXO II);
28.1.3 - Modelo de Carta de Credenciamento para representante de empresa licitante (ANEXO III);
28.1.4 – Modelo de declaração de idoneidade (ANEXO IV);
28.1.5 – Modelo declaração trabalhista (ANEXO V);
28.1.6 – Modelo declaração de não parentensco (ANEXO VI).

Dê-se a divulgação prevista no art. 21 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mondaí (SC), 25 de Março de 2019.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 027/2018
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018

OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de serviços técnicos profissionais de **MEDICINA – ESF**, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, na execução de serviços de atendimento de pacientes da Atenção Básica do município de Mondaí, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I), que fica fazendo parte do presente Edital.

Item	Qtde	Unidade Medida	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Máximo	Valor Unitário Final
01	08	Mês	*Contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai.*	19.300,00	
VALOR DA PROPOSTA					

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº/2019

Processo Licitatório nº 016/2019
Tomada de Preço nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ E

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Cristiano Wandscheer, 27, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo seu titular Sr., Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, a seguir denominado CONTRATANTE, e, pessoa jurídica de direito privado, sita à,....., cidade, Estado....., inscrita no CNPJMF sob o n°, neste ato representada por seu sócio/administrador/procurador, Sr(a)....., inscrito no CPF/MF sob o nº., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 003/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai., conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I).
Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços nº 003/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018.
Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 003/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser executados ao longo da semana com carga horária nunca inferior a 08 (oito) horas diárias, na Atenção Básica do Município de Mondaí e nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à empresa ou diretamente por Pessoa Física, com qualificação técnica e capacitação profissional.

Parágrafo Segundo – O horário para a execução dos serviços será definido mediante edição de escala de trabalho do profissional, exarado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, restando desde já, plena anuência para o cumprimento do mesmo em até 05 (cinco) turnos/dias.

Parágrafo Terceiro – Caberá à empresa/pessoa física a ser contratada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto – O cumprimento da carga horária será acompanhada através da apuração em relógio ponto junto a rede de saúde onde será efetivada a execução dos serviços, e os períodos de ausência ou faltas injustificadas serão reduzidas no ato do pagamento pelos serviços prestados de acordo com o valor da hora não trabalhada, a ser apurada utilizando-se o valor mensal do contrato dividido pelas horas mensais de trabalho.

Parágrafo Quinto – Quando expressamente convocado pelo Gestor do Fundo, em horário de expediente diverso do fixado nas unidades, para realização "campanhas de saúde", abrangidas pela realização de palestras, visitas domiciliares, participação em eventos e simpósios e outros similares, compatíveis com a área de atuação do profissional, o período (tempo) utilizado/participação, poderá ser compensado, mediante a liberação do profissional de suas atividades normais, desde que solicitado expressamente com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto – A participação em cursos de aperfeiçoamento, simpósios das categorias profissionais, ou outro evento que tenha relação direta com a área de atuação do profissional e que será de fundamental importância no aprimoramento dos serviços prestados aos pacientes, quando expressamente autorizado pelo Gestor do Fundo não serão considerados como faltas ou ausências injustificadas, podendo, inclusive, a critério do gestor, indenizar as despesas com a qualificação, locomoção, alimentação e estadia do profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$ (.....), que deverá ser paga conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

Item	Qtde	Unidade Medida	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Final
01	08	Mês	*contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai.*		
Total expresso em reais: R$					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os

licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

Parágrafo Terceiro – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

Parágrafo Quarto – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CONTRATADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

a) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

b) – Certificado de Regularidade do FGTS, e

c) – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município de Mondaí não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte recurso do orçamento do Município de Mondaí, para o exercício de 2019:

- Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ;
- Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
- Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde;
- Proj./Ativ.: 2.159 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
- Modalidade de aplicação: (26) 3.3.90 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993, consolidada.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação do preço, mas apenas sua atualização monetária, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, mediante a formalização de apostilamentos específicos decorrentes de manifestação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
Os serviços deverão ser prestados nos prazos estipulados neste Contrato e sua execução dar-se-á da forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Parágrafo Primeiro – Constituem direitos, do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento ajustado;

b) – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; e

c) – Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

b) – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) – Apresentar, durante a vigência contratual, profissionais habilitados para o bom e fiel andamento do objeto do presente Contrato.

d) – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) – É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

f) – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços e orientações técnicas relacionadas com o objeto contratado;

h) – Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;

i) – Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da legislação, o Município de Mondaí pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços nº 003/2018, indenizando a CONTRATADA pela execução dos serviços até então prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) – Advertência;
b) – Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) – Rescisão Contratual;
d) – Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Mondaí;
e) – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Mondaí.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mondaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Mondaí.

Parágrafo Sexto – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o Município de Mondaí pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) – Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
b) – À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo segundo serão levantado pelo Município de Mondaí assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

Parágrafo Nono – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea "b".

Parágrafo Décimo – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo Município de Mondaí, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do Município de Mondaí, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

Parágrafo Décimo Segundo – Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

a) – Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) – Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;

c) – Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

d) – Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;

e) – Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

f) – Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

g) – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) – A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;

b) – A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quarto – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

Parágrafo Décimo Quinto – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;

b) – Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

c) – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;

d) – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designa o Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr. **.....,** ou outro agente público que venha a substituí-lo**,** para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Segundo – Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com término previsto no dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de Mondaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí (SC),de.....de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS
Contratante
CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXXXXX
Contratada
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
Cargo:
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXX
Cargo:
Matrícula Func.:
CPF nº. 000.000.000-00

Advogado do Município de_____
OAB/SC

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 016/2019

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado pelo Município de Mondaí.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF n°:

OBS: o Termo de Credenciamento deverá ter Firma reconhecida em Cartório (conforme item 6.3. do Edital).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 016/2019
TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada pelo Município de Mondaí, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
Nome:
CPF n°:

ANEXO V

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa_____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n°_____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n°_____ e CPF n°_____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

ANEXO VI

AO MUNICÍPIO MONDAÍ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) declara, especialmente para participação na Tomada de Preços nº 004/2019, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e carimbo do representante legal)